



CONTRATO Nº 0044 / 2008



Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A, para a **aquisição e a instalação de elevadores.**

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário EFRAIM MORAIS, e **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A**, com sede no SAAN Quadra 3, nº 440, Brasília-DF, CEP 70.632-300, e-mail: elisangela.matos@br.schindler.com, telefone nº (61) 3403-8400, fax nº (61) 3233-4763, CNPJ nº 00.028.986/0006-12, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sra. ELISÂNGELA FREIRE DA CUNHA DE MATOS, CI nº 013.000/0-7, expedida pela CRC-DF, CPF nº 620.055.451-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 300/2007, autorizado pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, fls. 273 e 321, homologado pelo Diretor-Geral à fl. 274 do Processo nº 008.022/07-0 incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 243/248, 269 e 280/294, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98, 29/03, com as alterações constantes do 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição e a instalação de elevadores com capacidade para 9 (nove) passageiros, destinados ao edifício "Unidade de Apoio I do SENADO"**, de acordo com as especificações constantes da cláusula quinta e da proposta da CONTRATADA às fls. 243/248, 269 e 280/294.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

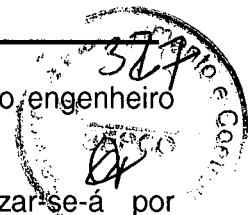
São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

envolvidos na realização dos serviços; bem como o registro dos serviços e do engenheiro responsável, junto ao CREA-DF.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá exigir de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração do SENADO, bem como que estes exerçam suas atividades devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá prover também todos os materiais de consumo e equipamentos de uso esporádico, que possibilitam perfeita condução dos trabalhos dentro do prazo estabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá e instalará os elevadores novos e sem uso, em conformidade com as especificações constantes na cláusula quinta, no Bloco de Apoio I do SENADO, **no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, a contar da emissão da “Ordem de Serviço” pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de garantia do objeto, contra defeito de fabricação e funcionamento, é de **12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo”**, excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c arts. 26 e 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA, durante o período de garantia de fábrica dos equipamentos, responderá por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica, mediante suporte local, e, inclusive, a substituição dos equipamentos e acessórios, caso seja necessária, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a repor, sem nenhum ônus ao SENADO, qualquer peça que vier a ser danificada, em virtude de negligência nos serviços sob a sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO – O atendimento à chamada de conserto coberto pela garantia, não poderá ser superior a **uma hora**, a contar da solicitação do gestor, sem nenhum ônus ao SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá total ou parcialmente o bem objeto deste contrato para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo

em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 12 (doze) horas, e sem qualquer ônus adicional para o SENADO, inclusive quanto ao respectivo transporte.

PARÁGRAFO SEXTO – Na impossibilidade do cumprimento da manutenção no prazo previsto no parágrafo quinto, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento com as mesmas características técnicas para atender as necessidades do SENADO, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A restituição do equipamento fornecido de acordo com o parágrafo anterior, ocorrerá após a manutenção e devolução do equipamento original.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá substituir o equipamento, por um novo, na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, sem custos adicionais para o SENADO.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a partir da expedição do “Termo de Recebimento Definitivo” do objeto; bem como indicará as empresas autorizadas para a prestação de assistência técnica aos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor deste contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito, no livro diário de ocorrências, a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá entregar o livro diário de ocorrências ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da emissão da “Ordem de Serviço”; sendo que todas as comunicações e entendimentos do gestor com a CONTRATADA serão feitos por intermédio do livro diário de ocorrências e as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O livro diário de ocorrência deverá estar sempre atualizado e à disposição da fiscalização pela firma executante do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os materiais utilizados para a realização dos serviços de instalação deverão ser todos de primeira qualidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá conferir todas as medidas do poço, antes da instalação dos elevadores; sendo de sua inteira responsabilidade a reparação de quaisquer falhas que porventura venham a ocorrer.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá, antes de dar início aos serviços, dirigir-se à Chefia de Segurança do SENADO, localizada no subsolo do Bloco “A”, para a devida identificação de seus funcionários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO -- O gestor deste contrato acompanhará a execução da instalação e deverá ser informado de qualquer alteração que houver.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA, bem como os empregados que executarão o serviço, atenderão às orientações dos gestores deste contrato.



PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia do gestor deste contrato o planejamento detalhado de execução do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA deverá solucionar os problemas surgidos na instalação, em relação às Normas Brasileiras atinentes ao objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A área de instalação dos equipamentos deverá ser isolada por tapumes em madeirite de 12mm, pintados na cor branca.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá manter, no local dos serviços, equipe técnica em quantidade e especialidade suficiente para cumprimento do prazo estabelecido; sendo imprescindível a presença do engenheiro mecânico, que responderá tecnicamente pela execução do serviço e deverá acompanhar a instalação, até o término dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA durante a execução da obra depende da aquiescência do SENADO quanto ao substituto, presumindo-se esta, na falta de manifestação em contrário, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da substituição.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá enviar ao gestor deste contrato a relação das pessoas que irão executar os serviços contratados, inclusive do engenheiro mecânico, responsável pelos serviços; sendo vedada qualquer subcontratação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – A CONTRATADA se responsabilizará por todos os serviços elétricos referentes à instalação do equipamento, deixando-o em plenas condições de funcionamento; cabendo, ao SENADO a indicação do quadro elétrico que alimentará os equipamentos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – A CONTRATADA se responsabilizará por todos os serviços de instalação dos elevadores no poço estrutural, a ser construído no Prédio da Unidade de Apoio I, que será de responsabilidade do SENADO.

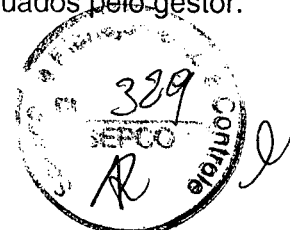
PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Durante a execução dos serviços deverá ser providenciada a retirada de entulhos regularmente, de modo que não haja acúmulo de tal material no local; após a execução dos serviços deverá ser feita a limpeza completa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Todo entulho retirado deverá estar ensacado para que seja evitado o transtorno ao ambiente do prédio.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – A CONTRATADA, ficará responsável pelo transporte de todo o material até as dependências do SENADO; bem como pelo seu depósito em local determinado pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – A CONTRATADA, ao final da execução dos serviços, deverá entregar ao gestor deste contrato, em meio magnético, os manuais de instalação, manutenção e operação; bem como os jogos do esquema do circuito elétrico/eletrônico de comando, de forma a permitir o acompanhamento dos serviços de manutenção corretiva e preventiva.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos equipamentos, materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.



CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação; e

II - definitivamente, **após a instalação** e avaliação de pleno funcionamento, que comprove a qualidade dos equipamentos e sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO


O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o valor abaixo, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 243/248, 269 e 280/294.

Item	Quant.	ESPECIFICAÇÕES	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
único	04	<p>ELEVADOR (TRANSPORTE ELEVATÓRIO VERTICAL) PARA 9 (NOVE) PASSAGEIROS</p> <p><u>Especificações técnicas:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Deverá ser microprocessado; - Controlador para autodiagnóstico; - Indicador com setas ou indicador de posição de direção dentro da cabina e nos pavimentos, tridimensional; - Estacionamento preferencial; - Dispositivo para excesso de cargas; - Fonte de luz de emergência por bateria na cabina; - Segurança eletrônica de porta; - O teto composto por módulos cromados, com placas de acrílico leitoso sobreposto e iluminação fluorescente superior e difusa; - Botoeira microcurso, auto-iluminável com o registro da chamada e com código de Braille de forma a atender a norma de acessibilidade; - As botoeiras dos pavimentos com padrão da botoeira da cabina, que quando iluminados indicam o registro da chamada; - Ventilação automática e progressiva; - Corrimão em aço inoxidável, instalados nos três painéis; - Dispositivo de alarme com alimentação automática e sistema de luz de emergência que se utilizam lâmpadas fluorescentes; - O acabamento interno da cabina e portas de aço inox escovado; - Acionamento e reabertura das portas automáticas e simultânea com as portas de pavimento, com raios infravermelhos; - Piso da cabina compatível com o existente no hall principal dos elevadores; - A porta do elevador deverá permitir o acesso a cadeiras de rodas; - Dispositivo especial para serviço de bombeiros; 	56.000,00	224.000,00



[Handwritten signature]

SENADO FEDERAL

	<ul style="list-style-type: none"> - Todas as portas (pavimento/cabina) de abertura lateral em aço inox; - O elevador deverá ter sintetizador de voz ou digital voz (viva voz); - Elevador sem casa de máquinas (a máquina de tração e demais equipamentos de segurança e controle utilizarão o espaço superior da própria caixa); - Intercomunicador mínimo de dois pontos interligando cabina e seção de elevadores. <p><u>Características básicas necessárias:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Controle ACVVVF; - Comando ACS (Automático Coletivo Seletivo); - Trabalhar em voltagem e frequência variáveis (VVFV); - Velocidade mínima: 45m/min; - Capacidade: 8 (oito) pessoas ou, no mínimo, 600Kg; - Número de paradas: 2 (duas) (Térreo – 1º andar); - Entradas na cabina: 1 (uma); - Sem casa de máquina - Característica de transporte: social. <p>Marca: Atlas Schindler Modelo: Schindler - 3300</p>		
INSTALAÇÃO PARCELA ÚNICA (R\$)			56.000,00
VALOR GLOBAL (R\$)			280.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor global na entrega dos equipamentos e seus acessórios e 50% (cinquenta por cento) após a emissão do Termo de Recebimento previsto no inciso II da cláusula quarta deste instrumento por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e à comprovação da anotação da responsabilidade técnica junto ao CREA-DF.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE001253, de 4 de abril de 2008.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da apresentação da garantia a CONTRATADA deverá comprovar, por meio de documentação própria, o registro da obra perante o CREA (ART), bem como a matrícula da mesma junto ao INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

A handwritten signature or mark, possibly initials, located at the bottom right of the page.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto, conforme estipulado no inciso II da cláusula quarta deste instrumento e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Sidnei José Kronemberger, matrícula 14579 e Raimundo Manoel do Nascimento, matrícula 26480, designados na forma do disposto no Ato nº 5281, de 2007, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato inclusive:

I - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

III - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

IV - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;

V - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999; e

VI - poderá exigir e conferir guias de recolhimento de encargos previdenciários resultantes da execução deste contrato, em razão do que prevê o art. 71 § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

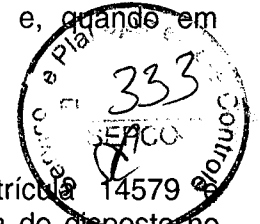
Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



M

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades aplicadas na forma desta cláusula serão comunicadas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

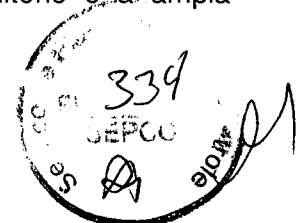
I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento previsto no inciso II da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

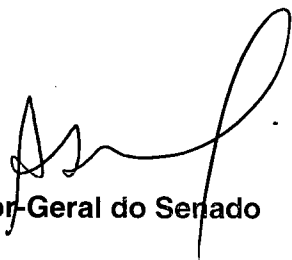
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 19 de JUNHO de 2008.


Senador EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL




ELISÂNGELA FREIRE DA CUNHA DE MATOS
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.


Diretor-Geral do Senado


Diretor da SADCON
Dimitrios Hadjfinicolaou
Diretor da SADCON